

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto Erechinense de Previdência - IEP.

O Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.971/2015, resolve:

Art. 1º Instituir o Código de Ética aplicável aos Servidores, Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos, cujo objetivo é estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando a credibilidade do Regime Próprio de Previdência do Município de Erechim, perante seus segurados e a sociedade.

Art. 2º É missão do IEP, oferecer proteção previdenciária aos seus segurados, através de ações que observem os princípios de ordem legal e moral e primem pela transparência e credibilidade do serviço prestado.

Art. 3º Norteiam a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações institucionais, os seguintes princípios:

- a) Legalidade
- b) Moralidade
- c) Publicidade
- e) Eficiência e Qualidade
- f) Integridade e responsabilidade social
- g) Impessoalidade, Imparcialidade e Objetividade
- h) Clima Organizacional Harmonioso
- i) Respeito aos segurados e Meio Ambiente

Art. 4º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IEP, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade,

promovendo a transparência nas ações e nas relações institucionais e estimulando ações socialmente responsáveis no cumprimento da missão institucional.

Art. 5º Os servidores e demais colaboradores do IEP observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º O IEP estimula os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Técnico e Comitê de Investimentos a observarem os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O IEP, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do IEP, têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

Art. 6º Os deveres éticos do IEP, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários, almejando a otimização dos resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

Art. 7º São deveres dos destinatários deste Código:

I – Trabalhar em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo IEP, sem deixar de assumir responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II – planejar as atividades a serem desenvolvidas, de maneira a racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como, contribuir com as desenvolvidas pelos demais destinatários;

III – prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV – prestar atenção e tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;

V – ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VI – manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;

VII – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo IEP e fomentar o debate de ideias;

VIII – usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas funções;

IX – fornecer informações e documentos apenas a pessoas legalmente habilitadas e recebê-los;

X – abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do IEP para qualquer finalidade pessoal;

XI – primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica e água e minimizar a geração de resíduos;

XII – exercer com zelo, dedicação e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas, em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

XIII – ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;

XIV - exercer com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;

XV - ter conduta equilibrada, sensata e imparcial, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do IEP;

XVI - evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do IEP, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante o Município e a sociedade em geral;

XVII - fornecer aos segurados, orientação necessária na fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação a regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas.

Art. 8º O IEP, seus servidores e demais colaboradores, mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados, beneficiários e sociedade.

Art. 9º Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IEP.

Art. 10º No relacionamento entre as áreas, pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo o clima organizacional propício ao desenvolvimento do IEP.

Art. 11º Nas relações com segurados, beneficiários, pensionistas, o IEP, seus servidores e

demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do IEP e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 12º O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município e suas autarquias, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 13º O IEP, seus servidores e demais colaboradores, cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservem a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 14º A inobservância das normas estipuladas neste Código, poderá acarretar as sanções administrativas, cíveis, e penais previstas em lei e deverá ser dado conhecimento imediato ao Conselho de Administração do IEP e ao Controle Interno Municipal para providências cabíveis.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 11 de dezembro de 2018.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente – IEP
